

Cortes do Governo Federal no Orçamento da Assistência Social: a Desconstrução do *Welfare State* Brasileiro

Luiz Pinto de Paula Filho, Rosa Maria Ferreiro Pinto

¹ Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil
E-mail: depaulalaw@uol.com.br

Resumo: O presente trabalho analisou dados obtidos junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Confederação Nacional dos Municípios (CNM) que apresentam ter havido cortes realizados pelo Governo Federal no orçamento destinado à Assistência Social (AS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à luz do conceito doutrinário de *welfare state* e sua aplicação no Brasil. Utilizando-se o método indutivo, foi constatado existir um modelo brasileiro de *welfare state* construído com base em pressão de movimentos sociais e que esta espécie de Estado de bem-estar social tem sido desconstruída pelos cortes promovidos pela União direcionados à efetivação da AS e consolidação do SUAS, perpetuando um estado de miserabilidade daqueles que necessitam da interferência estatal para sanar a condição de pobreza e precariedade que os acometem.

Palavras-chave: Corte orçamentário; Governo Federal; Assistência Social; Sistema Único de Assistência Social; *Welfare state*.

Courts of Federal Government in the Social Assistance Budget: the deconstruction of the Brazilian Welfare State

Abstract: The present work analyzed data obtained from the Institute of Applied Economic Research (IPEA) and National Confederation of Municipalities (CNM), which shows that there have been cuts made by the Federal Government in the budget for Social Assistance (AS) and the Single Social Assistance System (SUAS), in reference of the doctrinal welfare state's concept and its application in Brazil. Using the inductive method, it was verified that there is a Brazilian model of welfare state built on pressure from social movements and that this kind of social welfare state has been deconstructed by the cuts promoted by the Union directed to the realization of AS and consolidation of SUAS, perpetuating a state of misery of those who need state interference to remedy the condition of poverty and precariousness that afflict them.

Keywords: Budget cut; Federal government; Social assistance; Single System of Social Assistance; Welfare state.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) descreve em seu artigo 203 que a Assistência Social (doravante AS) será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social [1]. É um dos alicerces do sistema de seguridade social adotado pelo Estado brasileiro quando da promulgação da CF/88 - composto pelo tripé saúde-previdência-assistência social -, e foi regulamentada pela Lei 8.742/1993, denominada de Lei

Orgânica da Assistência Social (LOAS) [2] que dispõe sobre a organização da assistência social e outras providências. Muito embora a LOAS tenha sido promulgada no ano de 1993, apenas no ano de 2011 foi instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pela Lei 12.435/2011 [3], iniciando a operacionalização e concretização da AS prevista constitucionalmente.

Evitando uma adoção abrupta do padrão econômico neoliberalista, o Brasil, através da CF/88, deu passos em direção ao fortalecimento da rede pública de seguridade social com a adoção de um modelo razoavelmente universalista em termos de cobertura da população [4]. Frise-se que a adoção deste Estado de bem-estar social (*welfare state*), tal qual existe hoje no Brasil e em outros países como forma de política de Estado que assegura a cidadania plena, foi fruto de longa evolução e luta constante para a obtenção destes direitos [5]. Embora existam autores que afirmem não haver no Brasil um *welfare state* tal qual existe na Europa - mas apenas um alargamento da responsabilidade pública pela provisão social [6] enquanto outros defendem a existência de um *welfare state* brasileiro [7] -, há unanimidade no sentido de o sistema de seguridade social brasileiro decorrer de lutas oriundas de movimentos sociais.

Assim, a CF/88 inaugurou de maneira incipiente e peculiar um *welfare state* brasileiro; contudo, atualmente o Governo Federal tem promovido um desmantelamento das políticas de seguridade social no Brasil, mediante adoção de um Novo Regime Fiscal (NRF) instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95/16) [8] que congela despesas por vinte exercícios orçamentários, além de cortes pontuais que prejudicam a AS e o SUAS. Este trabalho visa lançar luz sobre referidos cortes no orçamento que indicam uma desconstrução do *welfare state* brasileiro.

Objetivos

O objetivo do trabalho em questão é demonstrar, através do levantamento de dados obtidos em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet), haver um corte no orçamento destinado à AS que prejudica a consolidação de suas políticas e do SUAS, indicando uma potencial desconstrução do *welfare state* brasileiro inaugurado pela CF/88 após anos de presença e lutas de movimentos sociais nesse sentido.

Material e métodos

Para elaboração do presente trabalho foi utilizado o método indutivo, que se trata de um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito

mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam [9]. Utilizou-se como método de abordagem a pesquisa qualitativa, que requer do pesquisador um preparo técnico com imparcialidade na leitura. Os objetivos da presente pesquisa são explicativos, e seus procedimentos técnicos se baseiam em pesquisa bibliográfica, normativa e documental.

Resultados

Pela pesquisa realizada verifica-se documentalmente haver indícios da referida desconstrução do Estado de bem-estar social brasileiro, mediante cortes orçamentários nas políticas de seguridade social que atingem em cheio a AS e os programas por ela mantidos, em especial o SUAS. Com relação a diminuição dos valores investidos em AS pelo NRF, veja-se gráfico elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) [10]:

Tabela 2
Perdas estimadas para a Assistência Social caso o NRF seja implementado a partir de 2017 – 2017 a 2036

Ano	em R\$ milhões de 2018 (atualizados pelo IPCA médio)		Perda estimada (C-B-A)	
	Despesa Cenário Base (A)	Despesa Cenário NRF (B)	em R\$ milhões 2016 (C)	% (D=C/A)
2017	85.646,38	79.052,09	- 6.594,29	-8%
2018	87.657,64	79.297,59	- 8.360,05	-10%
2019	90.239,05	79.462,35	- 10.776,70	-12%
2020	98.094,06	80.088,05	- 13.006,01	-14%
2021	96.710,01	80.088,05	- 16.621,95	-17%
2022	100.510,11	80.088,05	- 20.422,06	-20%
2023	106.492,43	80.088,05	- 24.404,38	-23%
2024	108.672,08	80.088,05	- 28.584,02	-26%
2025	113.042,91	80.088,05	- 32.954,85	-29%
2026	117.617,91	80.088,05	- 37.529,86	-32%
2027	122.403,08	80.088,05	- 42.315,03	-35%
2028	127.391,18	80.088,05	- 47.303,12	-37%
2029	132.567,22	80.088,05	- 52.479,16	-40%
2030	137.912,70	80.088,05	- 57.824,65	-42%
2031	148.434,43	80.088,05	- 68.346,38	-46%
2032	148.139,74	80.088,05	- 68.051,69	-46%
2033	155.023,81	80.088,05	- 74.935,76	-49%
2034	163.096,52	80.088,05	- 81.008,46	-50%
2035	167.160,76	80.088,05	- 87.072,70	-52%
2036	173.820,55	80.088,05	- 93.732,49	-54%
Perda acumulada em 10 anos (2017 a 2026)			-199.254,17	
Perda acumulada em 20 anos (2017 a 2036)			-618.323,04	

De outro lado, observe-se como os cortes no orçamento da AS atingem o SUAS e sua consolidação, conforme dados obtidos junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM) [11], conforme tabela abaixo apresentada:

Tabela 3- Previsão Orçamentária SUAS 2018

Descrição	Código	Descrição	2016	2017	Proposta inicial- PLOA 2018	Corte
Programa	2037	Consolidação do Suas				
Ação	2A60	Proteção Social Básica	1.499.082.593	1.272.023.105	800.000	-99,94%
	2A65	Proteção Social Especial de Média Complexidade	488.842.102	376.022.448	500.000	-99,87%
	2A69	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	278.625.423	209.357.047	500.000	-99,76%
	8893	IGD-SUAS	141.863.780	92.015.441	400.000	-99,57%
Total			2.408.413.898	1.949.418.041	2.200.000	-99,89%

Infere-se das tabelas acima apresentadas como a AS e o SUAS vão sofrer cortes profundos em seu orçamento, a prejudicar o desenvolvimento da política de seguridade social

e, em específico, de assistência social neste e nos próximos anos, evidenciando a desconstrução do *welfare state* brasileiro, como se verá a seguir, concretizando a hipótese aqui suscitada.

Discussão

O *welfare state* significou mais do que um simples incremento das políticas sociais no mundo industrial desenvolvido, representando um esforço de reconstrução econômica, moral e política [4]. No caso brasileiro, a luta pelo retorno ao Estado Democrático de Direito mesclou-se com a luta pela extensão do acesso aos direitos sociais a todos [6], permitindo que a população até então beneficiada mediante a contrapartida da contribuição social pelo emprego, agora poderia ser contemplada por um sistema universalista que garantiria uma proteção minimamente digna mesmo em casos de desemprego involuntário e situações de precarização.

Contudo, os últimos anos têm demonstrado que a ideia de atendimento da população depauperada e impossibilitada de contribuir com a seguridade social tem sofrido constantes golpes em sua concretização, por conta de uma crise do *welfare state* que é agravada por mudanças nas condições econômicas como, por exemplo, o crescimento mais lento e a “desindustrialização”, e por tendências demográficas [4]. Embora a atual crise econômica possa ter contribuído para o desencadeamento dos cortes nas políticas de AS e consolidação do SUAS, não pode ser considerada como única causa da diminuição dos investimentos, pois os Estados latino-americanos não ampliam os gastos públicos, mas, pelo contrário, os reduzem, no intuito de canalizar os recursos para o pagamento da dívida e para o controle da inflação [5]. No caso do SUAS, afora o corte em seu orçamento que prejudica sua consolidação, ele ainda precisa superar o confronto persistente entre o velho, representado pela ideologia do favor, da benesse, e o novo, expresso pelo seu desenho enquanto explicitação do campo dos direitos da seguridade social não contributiva e de uma política pública assentada em valores republicanos [12]. Outrossim e, levando-se em consideração que até mesmo economistas do Fundo Monetário Internacional (FMI) revisaram suas recomendações sobre políticas de austeridade fiscal, reconhecendo que estas impactam no aumento de desigualdades sociais e podem, também, aumentar o desemprego [10], resta claro que os cortes promovidos pelo Governo Federal através do NRF e outras medidas pontuais, somadas à ideia de “assistencialização” das políticas sociais que permeia o imaginário da população, contribui para o desmonte dos sistemas de Seguridade Social como direito social [12] e alimenta o fenômeno da “banalização da pobreza” no Brasil [5]. Para evitar o aumento

de uma espiral de pobreza, é necessária uma estratégia ativa de investimento social de longo prazo [4], e não a desconstrução do *welfare state* brasileiro, erigido a nível constitucional após muita luta da população brasileira menos favorecida.

Considerações finais

Verificados os dados e argumentos acima apresentados, é possível afirmar, ao menos num primeiro momento, haver um profundo movimento do Governo Federal no sentido de desmontar o Estado de bem-estar social brasileiro, que foi alçado ao nível de direito constitucionalmente previsto após lutas e pressões de movimentos sociais brasileiros buscando garantir que a classe precarizada e atingida por situações de miséria tivessem, do Estado, a garantia de receber uma renda mínima que lhe garantisse uma sobrevivência digna e lhe permitisse auferir, de maneira concreta, aquele direito que é tido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro: a dignidade da pessoa humana.

Referências

1. Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25/09/2018.
2. Brasil (1993). Lei 8.7243 de 7/12/1993. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em 25/09/2018.
3. Brasil (2011). Lei 12.435 de 6/07/2011. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei.htm. Acesso em 25/09/2018.
4. Esping-Andersen G. (1995). *O futuro do welfare state na nova ordem mundial*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 35, p. 73-111. Site: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451995000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em 25/09/2018.
5. Oliveira CH., Pinto MM. (2005) *Política de assistência social e cidadania no Brasil hoje: alguns elementos para discussão*. Site: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/7019>. Acesso em 25/09/2018.
6. Sposati A. (2007). *Assistência social: de ação individual a direito social*. Revista Brasileira de Direito Constitucional n. 10 – jul./dez. 2007. p. 439. Site: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435.pdf>. Acesso em 25/09/2018.
7. Medeiros M. (2001). *A Trajetória do Welfare State no Brasil*. Site: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0852.pdf. Acesso em 25/09/2018.
8. Brasil (2016). Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016. Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emc95.htm. Acesso em 25/09/2018.
9. Lakatos EM., Marconi MA. (2007). *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
10. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) (2016). Nota Técnica n. 27. Site: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_27_disoc.pdf. Acesso em 25/09/2018.
11. Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (2017). Site: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Corte%20Orc%CC%A7amento%20do%20Suas%20.pdf>. Acesso em 25/09/2018.
12. Degenszajn RR., Couto BR., Yazbek MC. (2012) *O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: apresentando a pesquisa, problematizando a política social*. Site: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article>. Acesso em 25/09/2018.